

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 003/2019
SÚMULA: Estabelece a Tabela de Plantões Farmacêuticos, previsto na Lei Complementar 006/2008 para o período de 19/01/2019 a 17/01/2020 e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
TABELA DE PLANTÕES DAS FARMÁCIAS DE CRUZEIRO DO OESTE PARA O PERÍODO DE 19/01/2019 A 17/01/2020
19/01 a 25/01 26/01 a 01/02 02/02 a 08/02 09/02 a 15/02 16/02 a 22/02 23/02 a 01/03

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
TABELA DE PLANTÕES DAS FARMÁCIAS DE CRUZEIRO DO OESTE PARA O PERÍODO DE 19/01/2019 A 17/01/2020
17/08 a 23/08 24/08 a 30/08 31/08 a 06/09 07/09 a 13/09 14/09 a 20/09 21/09 a 27/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
ESTADO DO PARANÁ
AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVITE
O Município de Tapejara através do Controle Interno e o Departamento de Saúde, Juntamente com o Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, CONVIDA as autoridades e munícipes a participarem da Audiência Pública a realizar-se no recinto da Câmara Municipal sito à Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 611.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2019
TERMO DE ADITIVO
2º Termo aditivo do contrato nº. 77/2016, decorrente de Tomada de Preços nº 1/2018 de Contratação de empresa especializada para execução por empreitada global para ampliação de 166,66 m² do Centro de Saúde Walter Lamônica dos Santos, em conformidade com a proposta 092965120000116004 atendendo a solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2019
TERMO DE ADITIVO
O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa CANTO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 23.273.736/0001-39, com sede no endereço ALAMEDA BANDEIRANTES, 1693, CENTRO, ZONA III UMUARAMA-PR neste ato representada por WILSON JOSÉ SCHWENGBER, portador do RG nº 4.766.838-7, portador do CPF sob nº 782.284.849-68, acordam por meio deste o que segue:

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2019
TERMO DE ADITIVO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 14/04/2019 e ficando prorrogado o prazo de execução do presente contrato para mais 60 (sessenta) dias, com fundamento art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ELMUJ - EMPRESA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA LTDA CNPJ 15.595.340/0001-80 torna público o pedido de requerimento de Licença Prévia ao IAP para fins de Armazenamento temporário e Transbordo de Resíduos Sólidos na Rodovia Prefeito Gentil Scalco Km 01 (BR-PR 496) Lote 216/217, no Município de Piraoti/PR

PONTO VERDE RECICLADOS LTDA CNPJ 28.211.196/0001-82 torna público o pedido de requerimento de Licença Prévia ao IAP para fins de Armazenamento temporário e Transbordo de Resíduos Sólidos na Rodovia Prefeito Gentil Scalco Km 01 (BR-PR 496) Lote 216/217, no Município de Piraoti/PR

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PREVIA
BY TONIN E CIA LTDA torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para AMPLIAÇÃO PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJA DE CONVENIÊNCIA, POSTO DE ABASTECIMENTO a ser implantada RUA ALFREDO CHAVES,N.80, CENTRO, SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR - VALIDADE 18/11/2019.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
BY TONIN E CIA LTDA torna público que requer ao IAP, a Licença de Instalação para AMPLIAÇÃO PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJA DE CONVENIÊNCIA, POSTO DE ABASTECIMENTO a ser implantada RUA ALFREDO CHAVES,N.80, CENTRO, SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR.

SUMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PREVIA
O Produtor Rural AIRTON LUIZ BONAFINI, torna público que solicitou do IAP Licença Simplificada para criação de Peixes (Piscicultura) a ser implantado em sua propriedade rural localizada na linha Erechin, Município: Palotina-PR.

SUMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PREVIA
O Produtor Rural DIRCEU MÁXIMO BERNARDINI, torna público que solicitou do IAP Licença Simplificada para criação de Peixes (Piscicultura) a ser implantado em sua propriedade rural localizada na linha Erechin, Município: Palotina-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 558/2018
Homologação Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Pregão nº 82/2018, dando outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 556/2018
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 49 da Lei Federal nº 8.663/94, alterada pela Lei nº 8.883/94, não tendo comparecido nenhum interessado, tornando-se deserto.

PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 557/2018
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 49 da Lei Federal nº 8.663/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, não tendo comparecido nenhum interessado, tornando-se deserto.

PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 09/2019
Homologação Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do TOMADA DE PREÇOS nº 20/2018, dando outras providências.

MUNICÍPIO DE CAZEL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 SEMESTRAL ANEXO-DEZEMBRO

MUNICÍPIO DE CAZEL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 SEMESTRAL ANEXO-DEZEMBRO

MUNICÍPIO DE CAZEL DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018

MUNICÍPIO DE CAZEL DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018

MUNICÍPIO DE CAZEL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRA GARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018

MUNICÍPIO DE CAZEL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRA GARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018

MUNICÍPIO DE CAZEL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRA GARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
O Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 76.381.854/0001-27, com sede na Rua João Ormindo de Rezende nº 686, Centro da cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 113/2019 de 10/01/2019, publicado em 11/01/2019, com devida autorização expedida pela Senhora Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR e de conformidade com a Lei nº. 8.960/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES MEDIADORES (TUTORES) PARA O CUMPRIMENTO DO CONVENIO FEETUADO COM INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, PARA ATUAREM NOS CURSOS OFERTADOS NO POLO DO DA LUZ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ORÇÃO SOLICITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento Público.

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI - PR - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2018

MUNICÍPIO DE CAZEL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATE O 2º SEMESTRE DE 2018

MUNICÍPIO DE CAZEL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

MUNICÍPIO DE CAZEL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

MUNICÍPIO DE CAZEL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

MUNICÍPIO DE CAZEL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
ONDE SE LE: PORTARIA Nº 004/2018, CORRETO LE-SE: PORTARIA Nº 04/2019
PORTARIA Nº 04/2019
"Comitê Financeiro" para avaliação e autorização de despesas e aquisições de bens solicitados pelas Secretarias Municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 04/2019
15 DE JANEIRO DE 2019
Ementa: nomeia Carina Patricia Bach, Assessora da Diretoria de Fiscalização, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Guaiara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaiara, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024, de 26.09.2017, e, considerando o memorando sob o nº 021/2018.

Publicações Regais

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATORIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO 2018 A DEZEMBRO 2018

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL. VALOR % SOBRE RCL AJUSTADA

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATORIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2018

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 12/2018 A 12/2018

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATORIO RESUMO DOS RESTOS A PAGAR PODER E ORÇAO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

Camara Municipal de Alto Pariri - PR - Poder Legislativo RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2018

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL ESTADO DO PARANÁ TERMO ADITIVO Nº01 ao CONTRATO Nº 156/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL ESTADO DO PARANÁ TERMO ADITIVO Nº01 ao CONTRATO Nº 157/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 002 DE 14 DE JANEIRO DE 2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA ESTADO DO PARANÁ QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2017. TERMO ADITIVO Nº 04 AO TERMO DE FOMENTO Nº 02 CELEBRADO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DOURADINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE LICENÇA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO J MARTINS SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA torna público que recebeu do IAP a Licença de Instalação para Comércio atacadista e varejista de mercadorias em geral, com predominância em produtos alimentícios - supermercados a ser implantada Rodovia PR 323, s/n, KM 307, Parque Industrial I, no município de Umuarama/PR (Lr.15.2754-par.1012/2020).

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO J MARTINS SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA torna público que já requerer ao IAP a Licença de Operação para Comércio atacadista e varejista de mercadorias em geral, com predominância em produtos alimentícios - supermercados a ser implantada Rodovia PR 323, s/n, KM 307, Parque Industrial I, no município de Umuarama/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ ESTADO DO PARANÁ TERMO ADITIVO Nº 02/2019. REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 004/2018

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - ESTADÃO DO PARANÁ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - ANEXO I (LRF, art. 7º, inciso II)

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - ESTADÃO DO PARANÁ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - ANEXO II (LRF, art. 7º, inciso III)

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - ESTADÃO DO PARANÁ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - ANEXO III (LRF, art. 7º, inciso IV)

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - ESTADÃO DO PARANÁ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - ANEXO IV (LRF, art. 7º, inciso V)

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - ESTADÃO DO PARANÁ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - ANEXO I (LRF, art. 7º, inciso II)

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - ESTADÃO DO PARANÁ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - ANEXO II (LRF, art. 7º, inciso III)

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - ESTADÃO DO PARANÁ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - ANEXO III (LRF, art. 7º, inciso IV)

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - ESTADÃO DO PARANÁ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - ANEXO IV (LRF, art. 7º, inciso V)

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - ESTADÃO DO PARANÁ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - ANEXO I (LRF, art. 7º, inciso II)

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - ESTADÃO DO PARANÁ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - ANEXO II (LRF, art. 7º, inciso III)

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - ESTADÃO DO PARANÁ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - ANEXO III (LRF, art. 7º, inciso IV)

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - ESTADÃO DO PARANÁ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - ANEXO IV (LRF, art. 7º, inciso V)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 01/2018
TERMO ADITIVO Nº 01/2018
REF: PREGÃO Nº 36/2018
HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 094/2018/2018 DE 05 de junho de 2018
Pelo presente instrumento, celebraram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. CLAUDEI GERVAZIO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA a empresa DVORANEM E FERNANDES LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 11034615000155, com sede na cidade de ALTÔNIA, neste ato representada pelo Sr. WALTER DVORANEM FERNANDES, portador do CPF nº 863.280.779-04, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços objeto da PREGÃO Nº. 36/2018 com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas
CLÁUSULA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA:
O 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 085/2018, tem por objeto acrescentar uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, (SCM), execução de infraestrutura de rede e posterior serviço de acesso à rede municipal de computadores através de Link sob rede de fibra ótica, com base no Art. 57 §1º inciso I da Lei nº. 8.666/93, passando a mesma a vigorar de 07/12/2018 à 06/12/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA, DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.
E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.
Altônia-PR, 07 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 05/2018
CONTRATO (ATA) DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017
PREGÃO PRESENCIAL 037/2017
Aos 11 dias do mês de Janeiro de 2019, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, UNIVALDO CAMPANER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.946.950-6/PR e CPF nº 350.249.259-04, e de outro lado como CONTRATADA a empresa VANESSA C. DA SILVA - ME estabelecida à Praça Eduardo Ribeiro, 310, Centro, CEP 87485-000, na cidade de Douradina Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 19.389.306/0001-00, neste ato devidamente representada pelo Sr. Ricardo Junio Teo, brasileiro, Autônomo residente e domiciliado na cidade de Douradina/PR, portador do RG 7.403.766-6 SSP/PR, resolvem ADITAR o contrato (ata) de registro de preços nº 014/2017, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica acrescido alterado o prazo de vigência constante do contrato primitivo que passa a ter início em 14 de Janeiro de 2019 e término em 31 de Dezembro de 2019 com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICÍPIO DE IVATÉ
UNIVALDO CAMPANER
Contratante
VANESSA C. DA SILVA - ME
Contratada
Testemunhas:
Nome: Natalia Regis De Araujo
RG: 14.260.231-8
Nome: Tania Roberta Santos Stevanato
RG: 6.862.368-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 06/2018
CONTRATO (ATA) DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017
PREGÃO PRESENCIAL 037/2017
Aos 11 dias do mês de Janeiro de 2019, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, UNIVALDO CAMPANER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.946.950-6/PR e CPF nº 350.249.259-04, e de outro lado como CONTRATADA a empresa VANESSA C. DA SILVA - ME estabelecida à Praça Eduardo Ribeiro, 310, Centro, CEP 87485-000, na cidade de Douradina Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 19.389.306/0001-00, neste ato devidamente representada pelo Sr. Ricardo Junio Teo, brasileiro, Autônomo residente e domiciliado na cidade de Douradina/PR, portador do RG 7.403.766-6 SSP/PR, resolvem ADITAR o contrato (ata) de registro de preços nº 014/2017, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem a finalidade de promover ajuste de valor do Contrato primitivo, em razão da renovação de vigência para atendimento das necessidades do Contratante, de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica alterado o valor contratual, acrescendo-se a importância de R\$ 96.928,26 (noventa e seis mil novecentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), a ser pago em parcelas mensais em razão da prestação dos serviços, conforme tabela a seguir:
VALOR MENSAL VALOR MENSAL VALOR MENSAL VALOR MENSAL VALOR MENSAL VALOR MENSAL VALOR MENSAL VALOR MENSAL
01 MONITORAMENTO REMOTO MONITORAMENTO REMOTO POR 24 HORAS POR DIA, INCLUINDO SABADO, DOMINGO E FERIADOS, DE TODOS OS ORGÃO PUBLICOS DA PREFEITURA E APAE. SVÇ
R\$ 513,36 R\$ 8.811,66 R\$ 96.928,26
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICÍPIO DE IVATÉ
UNIVALDO CAMPANER
Contratante
VANESSA C. DA SILVA - ME
Contratada
Testemunhas:
Nome: Cibim Rossetti
RG: 9.186.877-6
Tania Roberta Santos Stevanato
RG: 6.862.368-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2018
EDITAL Nº 002/2018
O Prefeito em Exercício do Município de Maria Helena, Estado do Paraná, No uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria torna público o presente Edital de PROCLAMAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO para realização de Teste Seletivo de provas e títulos para provimento dos cargos temporários de Professor, Fonoaudiólogo e Motorista, estabelecido pelo Edital nº 001/2018, como segue:
Item I - Visando atender necessidades da Administração Pública Municipal.
Resolvo:
Artigo II - Prorrogar o prazo das inscrições para o Teste Seletivo para Professor, Fonoaudiólogo e Motorista publicado através do Edital nº 01/2018.
Artigo III - Estabelecer novo Cronograma para dar prosseguimento aos atos do Processo Seletivo nº 01/2018.
Artigo IV - Fica mantido a mesma data da prova objetiva e de Títulos conforme edital nº 001/2018.
ANEXO III – NOVO CRONOGRAMA
Publicação do Edital de Abertura na imprensa oficial/escritasite da FADCT 14/12/2018
Prazo para impugnação do edital 14/12/2018 a 20/12/2018
Abertura de inscrições, pela internet. 21/12/2018
Início e término do período de inscrição 21/12/2018 a 20/1/2019
Prazo para pagamento do boleto das inscrições 21/12/2018 a 21/01/2019
Prazo para envio dos laudos médicos dos portadores de deficiência**** 21/12/2018 a 21/01/2019
Início e término dos pedidos de isenção 21/12/2018 a 21/01/2019
Divulgação dos pedidos de isenção deferidos 28/12/2018 a 02/01/2019
Divulgação dos pedidos de isenção RECURSOS (se houver) 03/01/2019
Edital de DEFERIMENTO das inscrições 03/01/2019
Prazo para recurso contra o DEFERIMENTO das inscrições ***** 23/01 e 24/01/2019
Divulgação dos RECURSOS contra o resultado das inscrições (se houver) 25/01/2019
Edital de Ensaaiamento (data, local e horário das provas objetivas)**** 22/01/2019
Data Provável de Aplicação da PROVA OBJETIVA 27/01/2019
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva 28/01/2019
Prazo para recursos contra o gabarito da prova objetiva 30/01/2019 a 30/01/2019
Respostas dos recursos do gabarito preliminar 04/02/2019
Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva 05/02/2019
Edital de divulgação do resultado da Prova Objetiva – 06/02/2019
Prazo para recurso contra o resultado da Prova Objetiva 06/02/2019 a 07/02/2019
Respostas dos recursos da Prova Objetiva 08/02/2019
Resultado da Prova de Títulos 08/02/2019
Edital de divulgação do Resultado da Classificação final- 11/02/2019
Prazo para recurso contra o resultado da Classificação final 12/02/2019 a 13/02/2019
Respostas dos recursos da Classificação final 14/02/2019
Divulgação da Homologação Final 15/02/2019
**** Alterado por ocasião da Reabertura das inscrições.
Maria Helena, 14 de Janeiro de 2019.
Elias Bezerra de Araujo
Prefeito em Exercício

MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Município de Pérola, Estado do Paraná, através do Serviço de Fiscalização, nos termos do artigo 115 da Lei Complementar nº 15/2011 (Código de Posturas Municipais), notifica os proprietários abaixo relacionados, para proceder a limpeza e limpeza de área dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da presente notificação.
Notificação de prazo acima concedido, e não sendo atendida a notificação, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 115, §1º inciso II da lei acima informada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.
Neste executado o serviço pelo genitor de residência s/nº 891,30 (Oitocentos e Noventa e um Reais e Dez Centavos), pela limpeza de casa lote.
Outrossim, solicita-se a providência manutenção da limpeza do referido lote. Onde: Manter o tempo, em vista do que acumulará água, afetando o conteúdo do imóvel pertencente ao FONELOZ, DA VIDAS E FERRE CHESNUNGUN. Se por ventura no recibo desta notificação a limpeza é feita sob notificação, queira por gentileza desconsiderá-la.
Pérola, em 14 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 046/2019
Nomeia CRISTIAN EMANUELL LOPES e concede gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Nomeia CRISTIAN EMANUELL LOPES, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 10.839.418-8-SESP-PR, inscrita no CPF nº 082.115.359-55, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial IV, símbolo CC-06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com ônus para a mesma, a partir de 15 de janeiro de 2019.
Art. 2º. Conceder à ora nomeada, o percentual de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) sobre o símbolo CC-06, a contar de 15 de janeiro de 2019, a título de Representação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de janeiro de 2019.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração
(Designado)

PORTARIA Nº 047/2019
Designa a servidora CRISTIAN EMANUELL LOPES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar a servidora CRISTIAN EMANUELL LOPES, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 10.839.418-8-SESP-PR, inscrita no CPF nº 082.115.359-55, nomeada em 14 de janeiro de 2019, ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial IV, símbolo CC-06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Administração, sem ônus para a mesma, a contar de 15 de janeiro de 2019.
Art. 2º. Conceder ao ora nomeado, o percentual de 82,00% (oitenta e dois por cento) sobre o símbolo CC-02, a partir de 15 de janeiro de 2019, a título de Representação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de janeiro de 2019.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração
(Designado)

PORTARIA Nº 048/2019
Nomeia VINICIUS DE OLIVEIRA CHIMENEZ e concede Gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Nomeia VINICIUS DE OLIVEIRA CHIMENEZ, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.975.832-9-SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 036.459.029-70, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Divisão da Pecúária e Fomento, símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com ônus para a mesma, a partir de 15 de janeiro de 2019.
Art. 2º. Conceder ao ora nomeado, o percentual de 20,00% (vinte e dois por cento) sobre o símbolo CC-02, a partir de 15 de janeiro de 2019, a título de Representação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de janeiro de 2019.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração
(Designado)

PORTARIA Nº 051/2019
Nomeia VÍNICIUS DE OLIVEIRA CHIMENEZ e concede Gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Concede ao servidor SERGIO REIS DOS SANTOS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.559.703-3-SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 036.459.029-70, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Fomento, símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com ônus para a mesma, a partir de 15 de janeiro de 2019.
Art. 2º. Conceder ao ora nomeado, o percentual de 20,00% (vinte e dois por cento) sobre o símbolo CC-02, a partir de 15 de janeiro de 2019, a título de Representação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de janeiro de 2019.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração
(Designado)

PORTARIA Nº 052/2019
Nomeia VÍNICIUS DE OLIVEIRA CHIMENEZ e concede Gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Concede ao servidor SERGIO REIS DOS SANTOS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.559.703-3-SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 036.459.029-70, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Fomento, símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com ônus para a mesma, a partir de 15 de janeiro de 2019.
Art. 2º. Conceder ao ora nomeado, o percentual de 20,00% (vinte e dois por cento) sobre o símbolo CC-02, a partir de 15 de janeiro de 2019, a título de Representação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de janeiro de 2019.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração
(Designado)

PORTARIA Nº 053/2019
Nomeia VÍNICIUS DE OLIVEIRA CHIMENEZ e concede Gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Concede ao servidor SERGIO REIS DOS SANTOS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.559.703-3-SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 036.459.029-70, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Fomento, símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com ônus para a mesma, a partir de 15 de janeiro de 2019.
Art. 2º. Conceder ao ora nomeado, o percentual de 20,00% (vinte e dois por cento) sobre o símbolo CC-02, a partir de 15 de janeiro de 2019, a título de Representação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de janeiro de 2019.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração
(Designado)

PORTARIA Nº 054/2019
Nomeia VÍNICIUS DE OLIVEIRA CHIMENEZ e concede Gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Concede ao servidor SERGIO REIS DOS SANTOS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.559.703-3-SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 036.459.029-70, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Fomento, símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com ônus para a mesma, a partir de 15 de janeiro de 2019.
Art. 2º. Conceder ao ora nomeado, o percentual de 20,00% (vinte e dois por cento) sobre o símbolo CC-02, a partir de 15 de janeiro de 2019, a título de Representação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de janeiro de 2019.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração
(Designado)

PORTARIA Nº 055/2019
Nomeia VÍNICIUS DE OLIVEIRA CHIMENEZ e concede Gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Concede ao servidor SERGIO REIS DOS SANTOS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.559.703-3-SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 036.459.029-70, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Fomento, símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com ônus para a mesma, a partir de 15 de janeiro de 2019.
Art. 2º. Conceder ao ora nomeado, o percentual de 20,00% (vinte e dois por cento) sobre o símbolo CC-02, a partir de 15 de janeiro de 2019, a título de Representação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de janeiro de 2019.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração
(Designado)

PORTARIA Nº 056/2019
Nomeia VÍNICIUS DE OLIVEIRA CHIMENEZ e concede Gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Concede ao servidor SERGIO REIS DOS SANTOS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.559.703-3-SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 036.459.029-70, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Fomento, símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com ônus para a mesma, a partir de 15 de janeiro de 2019.
Art. 2º. Conceder ao ora nomeado, o percentual de 20,00% (vinte e dois por cento) sobre o símbolo CC-02, a partir de 15 de janeiro de 2019, a título de Representação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de janeiro de 2019.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração
(Designado)

PORTARIA Nº 057/2019
Nomeia VÍNICIUS DE OLIVEIRA CHIMENEZ e concede Gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Concede ao servidor SERGIO REIS DOS SANTOS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.559.703-3-SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 036.459.029-70, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Fomento, símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com ônus para a mesma, a partir de 15 de janeiro de 2019.
Art. 2º. Conceder ao ora nomeado, o percentual de 20,00% (vinte e dois por cento) sobre o símbolo CC-02, a partir de 15 de janeiro de 2019, a título de Representação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de janeiro de 2019.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração
(Designado)

PORTARIA Nº 058/2019
Nomeia VÍNICIUS DE OLIVEIRA CHIMENEZ e concede Gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Concede ao servidor SERGIO REIS DOS SANTOS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.559.703-3-SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 036.459.029-70, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Fomento, símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com ônus para a mesma, a partir de 15 de janeiro de 2019.
Art. 2º. Conceder ao ora nomeado, o percentual de 20,00% (vinte e dois por cento) sobre o símbolo CC-02, a partir de 15 de janeiro de 2019, a título de Representação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de janeiro de 2019.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração
(Designado)

PORTARIA Nº 059/2019
Nomeia VÍNICIUS DE OLIVEIRA CHIMENEZ e concede Gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Concede ao servidor SERGIO REIS DOS SANTOS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.559.703-3-SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 036.459.029-70, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Fomento, símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com ônus para a mesma, a partir de 15 de janeiro de 2019.
Art. 2º. Conceder ao ora nomeado, o percentual de 20,00% (vinte e dois por cento) sobre o símbolo CC-02, a partir de 15 de janeiro de 2019, a título de Representação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de janeiro de 2019.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração
(Designado)

PORTARIA Nº 060/2019
Nomeia VÍNICIUS DE OLIVEIRA CHIMENEZ e concede Gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Concede ao servidor SERGIO REIS DOS SANTOS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.559.703-3-SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 036.459.029-70, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Fomento, símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com ônus para a mesma, a partir de 15 de janeiro de 2019.
Art. 2º. Conceder ao ora nomeado, o percentual de 20,00% (vinte e dois por cento) sobre o símbolo CC-02, a partir de 15 de janeiro de 2019, a título de Representação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de janeiro de 2019.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração
(Designado)

PORTARIA Nº 061/2019
Nomeia VÍNICIUS DE OLIVEIRA CHIMENEZ e concede Gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Concede ao servidor SERGIO REIS DOS SANTOS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.559.703-3-SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 036.459.029-70, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Fomento, símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com ônus para a mesma, a partir de 15 de janeiro de 2019.
Art. 2º. Conceder ao ora nomeado, o percentual de 20,00% (vinte e dois por cento) sobre o símbolo CC-02, a partir de 15 de janeiro de 2019, a título de Representação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de janeiro de 2019.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração
(Designado)

PORTARIA Nº 062/2019
Nomeia VÍNICIUS DE OLIVEIRA CHIMENEZ e concede Gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Concede ao servidor SERGIO REIS DOS SANTOS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.559.703-3-SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 036.459.029-70, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Fomento, símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com ônus para a mesma, a partir de 15 de janeiro de 2019.
Art. 2º. Conceder ao ora nomeado, o percentual de 20,00% (vinte e dois por cento) sobre o símbolo CC-02, a partir de 15 de janeiro de 2019, a título de Representação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de janeiro de 2019.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração
(Designado)

PORTARIA Nº 063/2019
Nomeia VÍNICIUS DE OLIVEIRA CHIMENEZ e concede Gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Concede ao servidor SERGIO REIS DOS SANTOS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.559.703-3-SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 036.459.029-70, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Fomento, símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com ônus para a mesma, a partir de 15 de janeiro de 2019.
Art. 2º. Conceder ao ora nomeado, o percentual de 20,00% (vinte e dois por cento) sobre o símbolo CC-02, a partir de 15 de janeiro de 2019, a título de Representação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de janeiro de 2019.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração
(Designado)

PORTARIA Nº 064/2019
Nomeia VÍNICIUS DE OLIVEIRA CHIMENEZ e concede Gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Concede ao servidor SERGIO REIS DOS SANTOS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.559.703-3-SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 036.459.029-70, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Fomento, símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com ônus para a mesma, a partir de 15 de janeiro de 2019.
Art. 2º. Conceder ao ora nomeado, o percentual de 20,00% (vinte e dois por cento) sobre o símbolo CC-02, a partir de 15 de janeiro de 2019, a título de Representação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de janeiro de 2019.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração
(Designado)

PORTARIA Nº 065/2019
Nomeia VÍNICIUS DE OLIVEIRA CHIMENEZ e concede Gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Concede ao servidor SERGIO REIS DOS SANTOS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.559.703-3-SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 036.459.029-70, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Fomento, símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com ônus para a mesma, a partir de 15 de janeiro de 2019.
Art. 2º. Conceder ao ora nomeado, o percentual de 20,00% (vinte e dois por cento) sobre o símbolo CC-02, a partir de 15 de janeiro de 2019, a título de Representação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de janeiro de 2019.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração
(Designado)

PORTARIA Nº 066/2019
Nomeia VÍNICIUS DE OLIVEIRA CHIMENEZ e concede Gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Concede ao servidor SERGIO REIS DOS SANTOS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.559.703-3-SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 036.459.029-70, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Fomento, símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com ônus para a mesma, a partir de 15 de janeiro de 2019.
Art. 2º. Conceder ao ora nomeado, o percentual de 20,00% (vinte e dois por cento) sobre o símbolo CC-02, a partir de 15 de janeiro de 2019, a título de Representação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de janeiro de 2019.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração
(Designado)

PORTARIA Nº 067/2019
Nomeia VÍNICIUS DE OLIVEIRA CHIMENEZ e concede Gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Concede ao servidor SERGIO REIS DOS SANTOS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.559.703-3-SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 036.459.029-70, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Fomento, símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com ônus para a mesma, a partir de 15 de janeiro de 2019.
Art. 2º. Conceder ao ora nomeado, o percentual de 20,00% (vinte e dois por cento) sobre o símbolo CC-02, a partir de 15 de janeiro de 2019, a título de Representação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de janeiro de 2019.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração
(Designado)

PORTARIA Nº 068/2019
Nomeia VÍNICIUS DE OLIVEIRA CHIMENEZ e concede Gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Concede ao servidor SERGIO REIS DOS SANTOS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.559.703-3-SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 036.459.029-70, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Fomento, símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com ônus para a mesma, a partir de 15 de janeiro de 2019.
Art. 2º. Conceder ao ora nomeado, o percentual de 20,00% (vinte e dois por cento) sobre o símbolo CC-02, a partir de 15 de janeiro de 2019, a título de Representação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de janeiro de 2019.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração
(Designado)

PORTARIA Nº 069/2019
Nomeia VÍNICIUS DE OLIVEIRA CHIMENEZ e concede Gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Concede ao servidor SERGIO REIS DOS SANTOS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.559.703-3-SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 036.459.029-70, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Fomento, símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com ônus para a mesma, a partir de 15 de janeiro de 2019.
Art. 2º. Conceder ao ora nomeado, o percentual de 20,00% (vinte e dois por cento) sobre o símbolo CC-02, a partir de 15 de janeiro de 2019

Publicações Anais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná		CATEGORIA MATERNA II		CATEGORIA BERÇÁRIO	
Colocação	Protocolo	Colocação	Protocolo	Colocação	Protocolo
1	UMU-TS191	1	UMU-TS195	1	UMU-TS199
2	UMU-TS192	2	UMU-TS196	2	UMU-TS200
3	UMU-TS193	3	UMU-TS197	3	UMU-TS201
4	UMU-TS194	4	UMU-TS198	4	UMU-TS202
5	UMU-TS195	5	UMU-TS199	5	UMU-TS203
6	UMU-TS196	6	UMU-TS200	6	UMU-TS204
7	UMU-TS197	7	UMU-TS201	7	UMU-TS205
8	UMU-TS198	8	UMU-TS202	8	UMU-TS206
9	UMU-TS199	9	UMU-TS203	9	UMU-TS207
10	UMU-TS200	10	UMU-TS204	10	UMU-TS208
11	UMU-TS201	11	UMU-TS205	11	UMU-TS209
12	UMU-TS202	12	UMU-TS206	12	UMU-TS210
13	UMU-TS203	13	UMU-TS207	13	UMU-TS211
14	UMU-TS204	14	UMU-TS208	14	UMU-TS212
15	UMU-TS205	15	UMU-TS209	15	UMU-TS213
16	UMU-TS206	16	UMU-TS210	16	UMU-TS214
17	UMU-TS207	17	UMU-TS211	17	UMU-TS215
18	UMU-TS208	18	UMU-TS212	18	UMU-TS216
19	UMU-TS209	19	UMU-TS213	19	UMU-TS217
20	UMU-TS210	20	UMU-TS214	20	UMU-TS218
21	UMU-TS211	21	UMU-TS215	21	UMU-TS219
22	UMU-TS212	22	UMU-TS216	22	UMU-TS220
23	UMU-TS213	23	UMU-TS217	23	UMU-TS221
24	UMU-TS214	24	UMU-TS218	24	UMU-TS222
25	UMU-TS215	25	UMU-TS219	25	UMU-TS223
26	UMU-TS216	26	UMU-TS220	26	UMU-TS224
27	UMU-TS217	27	UMU-TS221	27	UMU-TS225
28	UMU-TS218	28	UMU-TS222	28	UMU-TS226
29	UMU-TS219	29	UMU-TS223	29	UMU-TS227
30	UMU-TS220	30	UMU-TS224	30	UMU-TS228
31	UMU-TS221	31	UMU-TS225	31	UMU-TS229
32	UMU-TS222	32	UMU-TS226	32	UMU-TS230
33	UMU-TS223	33	UMU-TS227	33	UMU-TS231
34	UMU-TS224	34	UMU-TS228	34	UMU-TS232
35	UMU-TS225	35	UMU-TS229	35	UMU-TS233
36	UMU-TS226	36	UMU-TS230	36	UMU-TS234
37	UMU-TS227	37	UMU-TS231	37	UMU-TS235
38	UMU-TS228	38	UMU-TS232	38	UMU-TS236
39	UMU-TS229	39	UMU-TS233	39	UMU-TS237
40	UMU-TS230	40	UMU-TS234	40	UMU-TS238
41	UMU-TS231	41	UMU-TS235	41	UMU-TS239
42	UMU-TS232	42	UMU-TS236	42	UMU-TS240
43	UMU-TS233	43	UMU-TS237	43	UMU-TS241
44	UMU-TS234	44	UMU-TS238	44	UMU-TS242
45	UMU-TS235	45	UMU-TS239	45	UMU-TS243
46	UMU-TS236	46	UMU-TS240	46	UMU-TS244
47	UMU-TS237	47	UMU-TS241	47	UMU-TS245
48	UMU-TS238	48	UMU-TS242	48	UMU-TS246
49	UMU-TS239	49	UMU-TS243	49	UMU-TS247
50	UMU-TS240	50	UMU-TS244	50	UMU-TS248
51	UMU-TS241	51	UMU-TS245	51	UMU-TS249
52	UMU-TS242	52	UMU-TS246	52	UMU-TS250
53	UMU-TS243	53	UMU-TS247	53	UMU-TS251
54	UMU-TS244	54	UMU-TS248	54	UMU-TS252
55	UMU-TS245	55	UMU-TS249	55	UMU-TS253
56	UMU-TS246	56	UMU-TS250	56	UMU-TS254
57	UMU-TS247	57	UMU-TS251	57	UMU-TS255
58	UMU-TS248	58	UMU-TS252	58	UMU-TS256
59	UMU-TS249	59	UMU-TS253	59	UMU-TS257
60	UMU-TS250	60	UMU-TS254	60	UMU-TS258
61	UMU-TS251	61	UMU-TS255	61	UMU-TS259
62	UMU-TS252	62	UMU-TS256	62	UMU-TS260
63	UMU-TS253	63	UMU-TS257	63	UMU-TS261
64	UMU-TS254	64	UMU-TS258	64	UMU-TS262
65	UMU-TS255	65	UMU-TS259	65	UMU-TS263
66	UMU-TS256	66	UMU-TS260	66	UMU-TS264
67	UMU-TS257	67	UMU-TS261	67	UMU-TS265
68	UMU-TS258	68	UMU-TS262	68	UMU-TS266
69	UMU-TS259	69	UMU-TS263	69	UMU-TS267
70	UMU-TS260	70	UMU-TS264	70	UMU-TS268
71	UMU-TS261	71	UMU-TS265	71	UMU-TS269
72	UMU-TS262	72	UMU-TS266	72	UMU-TS270
73	UMU-TS263	73	UMU-TS267	73	UMU-TS271
74	UMU-TS264	74	UMU-TS268	74	UMU-TS272
75	UMU-TS265	75	UMU-TS269	75	UMU-TS273
76	UMU-TS266	76	UMU-TS270	76	UMU-TS274
77	UMU-TS267	77	UMU-TS271	77	UMU-TS275
78	UMU-TS268	78	UMU-TS272	78	UMU-TS276
79	UMU-TS269	79	UMU-TS273	79	UMU-TS277
80	UMU-TS270	80	UMU-TS274	80	UMU-TS278
81	UMU-TS271	81	UMU-TS275	81	UMU-TS279
82	UMU-TS272	82	UMU-TS276	82	UMU-TS280
83	UMU-TS273	83	UMU-TS277	83	UMU-TS281
84	UMU-TS274	84	UMU-TS278	84	UMU-TS282
85	UMU-TS275	85	UMU-TS279	85	UMU-TS283
86	UMU-TS276	86	UMU-TS280	86	UMU-TS284
87	UMU-TS277	87	UMU-TS281	87	UMU-TS285
88	UMU-TS278	88	UMU-TS282	88	UMU-TS286
89	UMU-TS279	89	UMU-TS283	89	UMU-TS287
90	UMU-TS280	90	UMU-TS284	90	UMU-TS288
91	UMU-TS281	91	UMU-TS285	91	UMU-TS289
92	UMU-TS282	92	UMU-TS286	92	UMU-TS290
93	UMU-TS283	93	UMU-TS287	93	UMU-TS291
94	UMU-TS284	94	UMU-TS288	94	UMU-TS292
95	UMU-TS285	95	UMU-TS289	95	UMU-TS293
96	UMU-TS286	96	UMU-TS290	96	UMU-TS294
97	UMU-TS287	97	UMU-TS291	97	UMU-TS295
98	UMU-TS288	98	UMU-TS292	98	UMU-TS296
99	UMU-TS289	99	UMU-TS293	99	UMU-TS297
100	UMU-TS290	100	UMU-TS294	100	UMU-TS298

Publicações Ilustradas

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná	Protocolo	Incials	Data Cadastro	Data Nascimento	Instituição
12	UMU-191869	A. L. C. B. d. F.	07/12/2018 08:03:32	17/08/2018	CMEI MARIA YOKOHAMA
13	UMU-191900	H. S. D.	24/05/2018	24/05/2018	CMEI RACHEL DE QUEIROZ
14	UMU-191967	A. M. D.	07/12/2018 08:03:40	24/04/2018	CMEI RACHEL DE QUEIROZ
15	UMU-1919444	D. D. S. D. S.	07/12/2018 08:04:01	09/08/2018	CMEI MARIA YOKOHAMA
16	UMU-191993	V. G. M.	10/05/2018	10/05/2018	CMEI RACHEL DE QUEIROZ
17	UMU-191903	M. A. R.	07/12/2018 08:04:14	14/07/2018	CMEI RACHEL DE QUEIROZ
18	UMU-191907	N. A. O.	07/12/2018 08:04:26	22/08/2018	CMEI RACHEL DE QUEIROZ
19	UMU-191915	m. h. a.	07/12/2018 08:04:37	08/04/2018	CMEI MARIA YOKOHAMA
20	UMU-191919	A. E. d. S.	07/12/2018 08:04:41	10/04/2018	CMEI MARIA YOKOHAMA
21	UMU-191931	A. J. p. o. d. S.	07/12/2018 08:05:57	27/08/2018	CMEI RACHEL DE QUEIROZ
22	UMU-191934	T. O. D.	07/12/2018 08:05:54	10/07/2018	CMEI RACHEL DE QUEIROZ
23	UMU-191937	L. D. O. F.	07/12/2018 08:05:02	19/05/2018	CMEI MADRE PAULLINA
24	UMU-191940	M. C. M. D. S.	07/12/2018 08:05:04	11/10/2018	CMEI RACHEL DE QUEIROZ
25	UMU-191951	I. M. F. d. s.	07/12/2018 08:05:06	08/04/2018	CMEI MARIA YOKOHAMA
26	UMU-191943	I. J. M. F. d. s.	07/12/2018 08:05:06	28/08/2018	CMEI RACHEL DE QUEIROZ
27	UMU-191961	L. A.	07/12/2018 08:05:27	31/08/2018	CMEI RACHEL DE QUEIROZ
28	UMU-191976	F. I. C. F.	07/12/2018 08:05:29	11/07/2018	CMEI MADRE PAULLINA
29	UMU-192002	B. M. J. P.	07/12/2018 08:06:17	24/07/2018	CMEI MADRE PAULLINA
30	UMU-192229	F. R. M.	07/12/2018 08:06:50	24/09/2018	CMEI CANDIDO PORTINARI
31	UMU-192259	A. J. p. o. d. S.	07/12/2018 08:06:55	27/08/2018	CMEI MARIA YOKOHAMA
32	UMU-19245	E. G. G. S. C.	07/12/2018 08:07:09	28/05/2018	CMEI CANDIDO PORTINARI
33	UMU-19257	L. F.	07/12/2018 08:07:22	14/06/2018	CMEI MADRE PAULLINA
34	UMU-19262	L. F. M.	07/12/2018 08:07:32	27/07/2018	CMEI MADRE PAULLINA
35	UMU-19293	F. M. D. R.	07/12/2018 08:08:19	07/07/2018	CMEI MARIA YOKOHAMA
36	UMU-19294	F. M. D. R.	07/12/2018 08:08:29	12/04/2018	CMEI MADRE PAULLINA
37	UMU-19298	A. J. D. S.	07/12/2018 08:08:33	14/04/2018	CMEI MADRE PAULLINA
38	UMU-19299	M. F. M. P. G.	07/12/2018 08:08:55	24/05/2018	CMEI CANDIDO PORTINARI
39	UMU-19317	L. F. M.	07/12/2018 08:08:56	18/07/2018	CMEI CANDIDO PORTINARI
40	UMU-19324	L. F. M.	07/12/2018 08:08:08	27/04/2018	CMEI CANDIDO PORTINARI

MUNICÍPIO DE TAPIRA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO (a-c)		
			no Período (b)	% (b/a)	de Período (c)		
RECEITAS CORRENTES	23.359.800,00	29.234.547,73	4.840.043,97	16,56	23.694.503,76		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.271.300,00	1.271.300,00	284.930,37	22,41	1.251.320,33		
Impostos	1.022.300,00	1.022.300,00	271.260,58	26,28	1.037.740,36		
Taxas	239.000,00	239.000,00	13.669,79	5,72	215.370,97		
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuições Sociais	569.000,00	569.000,00	139.904,38	24,59	602.154,20		
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	459.400,00	459.400,00	86.499,05	18,83	499.667,32		
RECEITA PATRIMONIAL	1.056.500,00	1.062.212,78	223.247,27	21,04	648.581,60		
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00		
Valores Mobiliários	1.046.500,00	1.052.212,78	73.470,00	6,94	498.581,60		
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cessão de Direitos	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00		
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	2.261,00	0,00	14.025,00		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Serviços	0,00	0,00	2.261,00	0,00	14.025,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.983.600,00	20.992.634,05	3.534.806,88	16,84	17.756.145,29		
Transferências da União e de suas Entidades	11.183.500,00	11.183.500,00	9.872.426,31	88,58	1.625.709,29		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.615.500,00	6.309.838,35	989.234,32	15,68	5.480.764,77		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.184.600,00	3.184.600,00	405.354,77	12,73	2.402.954,21		
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
MULTAS E CONTRIBUIÇÕES	20.000,00	20.000,00	2.811,00	14,06	6.998,40		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00	10.000,00	2.811,00	28,11	5.931,43		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00		
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	4.859.842,01	563,36	11,63	2.865.370,63	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
ALIEAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	115.700,00		
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	115.700,00		
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	4.859.842,01	563,36	11,63	2.765.370,63	
Transferências da União e de suas Entidades	1.686.960,55	79.092.64	4.699	599,8564	35,20	2.094.471,38	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.172.881,46	486.288,38	15,33	2,175	510,99	68,44	1.001.370,47

RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO (a-c)		
			no Período (b)	% (b/a)	de Período (c)		
RECEITAS CORRENTES	23.359.800,00	29.234.547,73	4.840.043,97	16,56	23.694.503,76		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.271.300,00	1.271.300,00	284.930,37	22,41	1.251.320,33		
Impostos	1.022.300,00	1.022.300,00	271.260,58	26,28	1.037.740,36		
Taxas	239.000,00	239.000,00	13.669,79	5,72	215.370,97		
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuições Sociais	569.000,00	569.000,00	139.904,38	24,59	602.154,20		
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	459.400,00	459.400,00	86.499,05	18,83	499.667,32		
RECEITA PATRIMONIAL	1.056.500,00	1.062.212,78	223.247,27	21,04	648.581,60		
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00		
Valores Mobiliários	1.046.500,00	1.052.212,78	73.470,00	6,94	498.581,60		
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cessão de Direitos	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00		
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	2.261,00	0,00	14.025,00		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Serviços	0,00	0,00	2.261,00	0,00	14.025,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.983.600,00	20.992.634,05	3.534.806,88	16,84	17.756.145,29		
Transferências da União e de suas Entidades	11.183.500,00	11.183.500,00	9.872.426,31	88,58	1.625.709,29		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.615.500,00	6.309.838,35	989.234,32	15,68	5.480.764,77		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.184.600,00	3.184.600,00	405.354,77	12,73	2.402.954,21		
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
MULTAS E CONTRIBUIÇÕES	20.000,00	20.000,00	2.811,00	14,06	6.998,40		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00	10.000,00	2.811,00	28,11	5.931,43		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00		
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	4.859.842,01	563,36	11,63	2.865.370,63	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
ALIEAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	115.700,00		
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	115.700,00		
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	4.859.842,01	563,36	11,63	2.765.370,63	
Transferências da União e de suas Entidades	1.686.960,55	79.092.64	4.699	599,8564	35,20	2.094.471,38	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.172.881,46	486.288,38	15,33	2,175	510,99	68,44	1.001.370,47

RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (III)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	de Período (c)
RECEITAS CORRENTES	23.359.800,00	29.234.547,73	4.840.043,97	16,56	23.694.503,76
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.271.300,00	1.271.300,00	284.930,37	22,41	1.251.320,33
Impostos	1.				

Publicações Legais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE TAPEJARA-CMDCA
Av. Antônio Schmidt Villela - nº 720 - Centro - Tapejara - Paraná
CEP: 87.430-000 - Fone: (44) 3677-1368
Tapejara, 20 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEIRA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2729/2019
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapeira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEIRA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 1604/2019
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapeira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEIRA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2728/2019
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapeira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,



MUNICÍPIO DE TAPEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.018/SEMESTRAL JULHO-DEZEMBRO

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO NÃO REALIZADO. Includes sub-tables for DESPESAS and RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

ANTONIO PAULO DE LIMA SILVA
Contador CRC-PR 045.279/O-4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIAQUI
CNPJ: 07.247.362/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, Fone: (41) 3696-8000 - Cx. Postal 141
CEP: 81503-000 - Alto Piauí - Paraná
E-mail: www.altopiaini.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
Rua João Ormindo de Rezende, 686, Cep: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br
DECRETO Nº09/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24 de 13 de dezembro de 2018, resolve:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIAQUI
CNPJ: 07.247.362/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, Fone: (41) 3696-8000 - Cx. Postal 141
CEP: 81503-000 - Alto Piauí - Paraná
E-mail: www.altopiaini.pr.gov.br

Assessoria técnica: Pamela Danielle Vendrametto, CC-10
Assessoria técnica da Saúde, Halton Aparecido Barbosa, FG-10
Assessoria administrativa, da Secretaria Municipal de Saúde: Juliana Gomes do Nascimento Aguiar, CC-15

Table with columns: NOME, PERÍODO, DATA. Lists names and dates of public servants.

Assessoria Administrativa II da Secretaria Municipal de Assistência Social: Karina Negretti, CC-15
Art. 4º Nomear para a Secretaria Municipal de Finanças a contar do dia 15 de janeiro de 2019:
Secretaria Municipal de Finanças: Rosângela Carminatti, FG-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL - PR
GABINETE DO PREFEITO
Processo Licitatório n.º 001/2019
Dispensa de Licitação n.º 001/2019
Pelo qual o Senhor Secretário Municipal de Compras e Patrimônio solicita ratificação do ato praticado pelo mesmo, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, VISANDO O AUMENTO DA ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL, a favor da empresa ANA PAULA MATHEUS 34024016814, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.139.922/0001-76, no valor de R\$17.350,00 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), por meio de Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
Rua João Ormindo de Rezende, 686, Cep: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br
DECRETO Nº 08/2019
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24 de 13 de dezembro de 2018, resolve:

MUNICÍPIO DE TAPEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.018/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

Table with columns: Função/Subfunção, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Saldo, Despesas Liquidadas, Saldo. Includes a total row at the bottom.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

ANTONIO PAULO DE LIMA SILVA
Contador CRC-PR 045.279/O-4

MUNICÍPIO DE TAPEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DAS PARCELIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

Table with columns: IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DO PPP, SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, REGISTROS EFETUADOS EM 2018. Includes sub-tables for DESPESAS DE PPP and TOTAL DAS DESPESAS.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

ANTONIO PAULO DE LIMA SILVA
Contador CRC-PR 045.279/O-4

Table with columns: IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS, DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA, OBRIGAÇÕES FISCALIS. Includes sub-tables for RECEITAS DE IMPOSTOS and TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

ANTONIO PAULO DE LIMA SILVA
Contador CRC-PR 045.279/O-4

MUNICÍPIO DE TAPEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.018/SEMESTRAL JULHO-DEZEMBRO

Table with columns: RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Includes sub-tables for PODER E ÓRGÃO and RESTOS A PAGAR.

RITA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
Tessourera

ANTONIO PAULO DE LIMA SILVA
Contador CRC-PR 045.279/O-4

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



MUNICÍPIO DE TAPIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE
ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.018/SEMESTRAL JULHO-DEZEMBRO

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	115.700,00	-115.700,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	115.700,00	-115.700,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (h)	SALDO A PAGAR (i) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.038,28	0,00	0,00	0,00	50.500,00	3.038,28
Despesa de Capital	3.038,28	0,00	0,00	0,00	50.500,00	3.038,28
Investimentos	3.038,28	0,00	0,00	0,00	50.500,00	3.038,28
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2017 (h)	2018 (i) = (Ib - (Ile + Ifh))	SALDO ATUAL (j) = (Ihh + Iij)
VALOR (III)	-131.277,21	65.200,00	-66.077,21

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE TAPIRA, emitido em 14/jan/2019 as 17h e 00m.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
PrefeitoANTONIO PAULO DE LIMA SILVA
Contador CRC-PR 045.279/O-4

MUNICÍPIO DE TAPIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2.018

LRF, Art. 48 - Anexo VI

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	19.722.517,11	
Receita Corrente Líquida Ajustada	19.722.517,11	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	9.417.483,19	47,75
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,00%>	10.650.159,24	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	10.117.651,28	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	9.585.143,32	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-287.057,73	-1,46
Limite definido por Resolução do Senado Federal	23.667.020,53	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.338.953,76	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	3.155.602,74	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	1.380.576,20	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	148.148,99	8.787.159,13

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE TAPIRA, emitido em 14/jan/2019 as 17h e 29m.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
PrefeitoANTONIO PAULO DE LIMA SILVA
Contador CRC-PR 045.279/O-4

MUNICÍPIO DE TAPIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2018

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.513.715,38	0,00
Pessoal Ativo	9.301.532,19	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.250.071,52	0,00
Obrigações Patronais	1.051.460,67	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.107.663,19	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.862.309,43	0,00
Pensões	245.353,76	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	104.520,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.096.232,19	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.096.232,19	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.417.483,19	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.722.517,11	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	19.722.517,11	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	9.417.483,19	47,75
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.650.159,24	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 % VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.117.651,28	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 % VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	9.585.143,32	48,60

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 14/jan/2019 as 17h e 14m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
PrefeitoANTONIO PAULO DE LIMA SILVA
Contador CRC-PR 045.279/O-4

MUNICÍPIO DE TAPIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.018/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.032.300,00	1.032.300,00	1.037.749,36	100,53
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	229.400,00	229.400,00	213.349,85	93,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	352.000,00	352.000,00	343.947,69	97,71
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	119.400,00	119.400,00	147.658,56	123,67
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	297.000,00	297.000,00	263.819,55	88,83
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	8.600,00	8.600,00	6.940,42	80,70
Dívida Ativa dos Impostos	14.900,00	14.900,00	34.811,14	233,63
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	11.000,00	11.000,00	27.222,15	247,47
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.097.000,00	17.097.000,00	14.690.299,46	85,92
Cota-Parte FPM	10.200.000,00	10.200.000,00	8.505.954,52	83,39
Cota-Parte ITR	350.000,00	350.000,00	369.484,47	105,57
Cota-Parte IPVA	530.000,00	530.000,00	512.415,92	96,68
Cota-Parte ICMS	5.900.000,00	5.900.000,00	5.179.380,10	87,79
Cota-Parte IPI-Exportação	75.000,00	75.000,00	89.871,73	119,83
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	42.000,00	42.000,00	33.102,72	78,82
Desoneração ICMS (LC 87/96)	42.000,00	42.000,00	33.102,72	78,82
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	18.129.300,00	18.129.300,00	15.727.958,82	86,75

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.283.700,00	2.458.200,52	2.551.298,44	103,79
Provenientes da União	1.143.000,00	1.393.965,96	1.324.712,16	95,03
Provenientes do Estado	130.000,00	1.053.117,31	1.214.347,31	115,31
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	10.700,00	11.117,25	12.238,97	110,09
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	600.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.283.700,00	3.058.200,52	2.551.298,44	83,42

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100	
DESPESAS CORRENTES	5.096.563,83	5.659.564,30	5.015.746,31	88,62	5.015.746,31	88,62	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.901.442,00	2.677.178,50	2.450.015,42	91,51	2.450.015,42	91,51	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.195.121,83	2.982.385,80	2.565.730,89	86,03	2.565.730,89	86,03	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	44.000,00	1.820.810,79	586.574,86	32,22	586.574,86	32,22	0,00
Investimentos	44.000,00	1.820.810,79	586.574,86	32,22	586.574,86	32,22	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.140.563,83	7.480.375,09	5.602.321,17	74,89	5.602.321,17	74,89	0,00

RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (h)	% (h/IV)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IV)*100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.283.700,00	3.342.728,30	1.879.062,52	33,54	1.879.062,52	33,54	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.283.700,00	2.720.963,14	1.857.298,10	33,15	1.857.298,10	33,15	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	621.765,16	21.764,42	0,39	21.764,42	0,39	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	390,00	0,01	390,00	0,01	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.283.700,00	3.342.728,30	1.879.452,52	33,55	1.879.452,52	33,55	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV + V)	3.856.863,83	4.137.646,79	3.722.868,65	66,45	3.722.868,65	66,45	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%

23,67

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]

1.363.674,83

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00		
TOTAL (VII)	0,00		

CONTROLE DO VAL

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE TAPIRA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.018/SEMESTRAL JULHO-DEZEMBRO**

RREO - Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) RS 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PLANO PREVIDENCIÁRIO		RECEITAS REALIZADAS	
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	até o Semestre	
			2018	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	2.303.600,00	2.303.600,00	1.754.319,93	2.431.601,07
Receita de Contribuições dos Segurados	569.000,00	569.000,00	602.154,20	627.087,83
Pessoal Civil	569.000,00	569.000,00	602.154,20	627.087,83
Ativo	569.000,00	569.000,00	602.154,20	627.087,83
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	824.600,00	824.600,00	698.344,90	726.980,66
Pessoal Civil	824.600,00	824.600,00	698.344,90	726.980,66
Ativo	824.600,00	824.600,00	698.344,90	726.980,66
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	900.000,00	900.000,00	453.820,83	642.518,43
Recursos Imobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Valores Mobiliários	900.000,00	900.000,00	453.820,83	642.518,43
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	435.014,15
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	435.014,15
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Imobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	2.303.600,00	2.303.600,00	1.754.319,93	2.431.601,07

RREO - Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) RS 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			até o Semestre 2018	até o Semestre 2017	até o Semestre 2018	até o Semestre 2017	até o Semestre 2018	até o Semestre 2017
ADMINISTRAÇÃO (V)	445.600,00	655.600,00	207.331,33	64,80	207.331,33	64,80	0,00	0,00
Despesas Correntes	425.600,00	635.600,00	207.331,33	64,80	207.331,33	64,80	0,00	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	2.459.000,00	2.459.000,00	2.096.232,19	1.970.060,49	2.096.232,19	1.970.060,49	0,00	0,00
Benefícios - Civil	2.390.000,00	2.390.000,00	2.096.232,19	1.970.060,49	2.096.232,19	1.970.060,49	0,00	0,00
Aposentadorias	2.145.000,00	2.145.000,00	1.862.309,43	1.750.391,40	1.862.309,43	1.750.391,40	0,00	0,00
Pensões	245.000,00	245.000,00	233.922,76	219.669,09	233.922,76	219.669,09	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	69.000,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	69.000,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	2.904.600,00	3.114.600,00	2.303.563,52	1.970.125,29	2.303.563,52	1.970.125,29	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	-601.000,00	-811.000,00	-549.243,59	461.475,78	-549.243,59	461.475,78	1.754.319,93	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR		0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR		0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		
Outros Aportes para o RPPS		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	0	-1
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	6.347.370,95	12.700.370,72
Outros Bens e Direitos	440.648,96	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Semestre	
			2018	2017
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (XI) = (IX + X)				

RREO - Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) RS 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			até o Semestre 2018	até o Semestre 2017	até o Semestre 2018	até o Semestre 2017	até o Semestre 2018	até o Semestre 2017
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		
Recursos para Formação de Reserva		

RONALD ROGÉRIO L. SMARZARO ANTONIO PAULO DE LIMA SILVA
PRESIDENTE Contador CRC-PR 045.279/O-4

**MUNICÍPIO DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2.018**

RGF - ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b") RS 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
		Até 1º Sem.	Até 2º Sem.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.915.294,80	1.820.303,01	2.155.166,76
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.915.294,80	1.820.303,01	2.155.166,76
Empréstimos	1.753.890,51	1.680.608,79	1.607.234,45
Interna	1.753.890,51	1.680.608,79	1.607.234,45
Externa	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	161.404,29	139.694,22	547.932,31
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.654,32	1.654,32	440.648,96
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	159.749,97	138.039,90	107.283,25
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratadas	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0		

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br


Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública com Cessão de Postes para Fixação do Conjunto do Sistema de Iluminação Pública.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE DOURADINA, NA FORMA ABAIXO:

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Blazetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. Evandro Luiz Zaclikevics e o **MUNICÍPIO DE DOURADINA** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º **78.200.110/0001-94**, com sede na Av Brasil, 701 - CEP 87485-000 em Douradina, Estado do Paraná doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Jorge Sossai, acordam em firmar o presente Contrato, mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso XXII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, conforme justificativa em anexo e Resolução ANEEL 414/2010, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostos, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a **CONCESSIONÁRIA**, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO**.

1.1.1. Os conjuntos do sistema de iluminação pública para efeitos deste Contrato, compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignitores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública.

1.1.2. O fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, nos termos inseridos na classificação dada pela Resolução ANEEL 414/2010 abrangerá a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livres, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de quaisquer atividades distintas daquelas relacionadas nesta cláusula.

1.1.3 O detalhamento dos procedimentos a serem observados obrigatoriamente pela **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** referente às condições de acesso ao sistema elétrico para a realização dos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública será disciplinado neste contrato através das cláusulas contratuais que tratam do ACORDO OPERATIVO.

1.2. A cessão de postes constante do item 1.1 abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes que estejam ou que venham a ser reservados pela **CONCESSIONÁRIA** para sua utilização exclusiva, ou ainda, sua natureza ou finalidade impeça ou inviabilize tecnicamente quaisquer outras instalações.

1.3. Aplicar-se ao objeto deste Contrato a seguinte legislação, instrumentos, normas técnicas e demais normas jurídicas, no que forem aplicáveis:

- Lei 8666/93 e alterações subsequentes;
- Lei Estadual 15608/2007
- Lei 9427, de 26 de Dezembro de 1996;
- Resolução 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
- NTC 848500 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
- Norma Regulamentadora NR -10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Norma Regulamentadora NR -15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Norma Regulamentadora NR - 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- PRODIST - Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no sistema elétrico nacional e seus respectivos módulos.

1.3.1. As normas técnicas - NTCs integrantes desse item podem ser consultadas no endereço eletrônico www.copel.com e a Resolução ANEEL 414/2010 pode ser consultada no endereço eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - www.aneel.gov.br, sobre as quais as Partes se obrigam, cada uma por si, a se manter atualizada dos seus conteúdos.

Cláusula Segunda - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO, LOCAÇÃO OU EMPRÉSTIMO DOS POSTES OU DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

2.1. É vedada ao **MUNICÍPIO**, a cessão, locação ou o empréstimo, a qualquer título, dos pontos de fixação ou espaços nos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, bem como a alteração da finalidade do seu uso descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira e também o compartilhamento com terceiros, das instalações de sua propriedade, objeto da presente cessão.

Cláusula Terceira - DO ACORDO OPERATIVO PARA A UTILIZAÇÃO DE POSTES

3.1. Sempre que o **MUNICÍPIO** pretender utilizar postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, deverá promover pedido por escrito, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), contendo, em anexo, o projeto e a especificação técnica dos conjuntos do sistema de iluminação pública a serem instalados ou modificados no postamento existente, igualmente para implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública, sendo vedado ao **MUNICÍPIO** iniciar os trabalhos enquanto não houver a aprovação formal da **CONCESSIONÁRIA**.

3.1.1. No caso de ocorrer instalação de quaisquer equipamentos, inclusive materiais ou condutores, de propriedade do **MUNICÍPIO** nos postes da **CONCESSIONÁRIA**, bem como implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública sem sua prévia anuência, os mesmos deverão ser removidos, ou deverá ser apresentado toda a documentação necessária para fins de regularização em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA**. Caso o **MUNICÍPIO** não apresente a documentação necessária para a regularização e/ou não tenha removido os equipamentos instalados a revelia, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva ao direito de adotar medidas restritivas de não aprovar novos projetos de propriedade do **MUNICÍPIO** até que seja providenciado a regularização da situação.

3.1.2. O **MUNICÍPIO** deve informar a **CONCESSIONÁRIA** toda e qualquer alteração de carga no acervo de iluminação pública para a devida atualização cadastral.

3.1.3 - Caso a **CONCESSIONÁRIA** constata carga de terceiros ligada no sistema de iluminação pública sendo faturada, caberá ao **MUNICÍPIO**, como titular pelo consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, identificar e notificar o responsável pelo consumo para que regularize a situação junto à **CONCESSIONÁRIA** dentro do prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.2. As ocupações previstas neste Contrato deverão ser realizadas em estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos nas normas técnicas - NTCs supra mencionadas e às demais disposições contidas neste Contrato.

3.2.1. Na hipótese de serem constatadas ocupações dos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, os quais se encontrem em desacordo com o contido no presente Contrato e respectivas Normas Técnicas - NTCs, a **CONCESSIONÁRIA** notificará o **MUNICÍPIO** para promover a regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2.1.1. A regularização será realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma imediata, nos casos de urgência e emergência, em que a ocupação apresentar risco à segurança de terceiros ou ao próprio sistema elétrico, respondendo o **MUNICÍPIO** pelos danos e ressarcimento de despesas, inclusive perante terceiros e seus prepostos contratados.

3.2.2. Se as instalações do **MUNICÍPIO** acarretarem esforços superiores à resistência nominal do poste e tais esforços exigirem modificações nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, as despesas decorrentes correrão por conta do **MUNICÍPIO**, observadas as demais disposições deste Contrato.

3.2.3. Caso o **MUNICÍPIO** constata, antes de instalar os conjuntos do sistema de iluminação pública, a existência de postes que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, deverá encaminhar correspondência à **CONCESSIONÁRIA** para uma avaliação técnica adequada, ficando a critério da **CONCESSIONÁRIA** deliberar sobre eventual substituição dos postes para, posteriormente ser objeto de cessão ao **MUNICÍPIO**.

3.3. Quando, para permitir a instalação ou modificação do conjunto do sistema de iluminação pública, for necessário introduzir modificações no postamento, inclusive substituição de postes e adjacentes, tais como: reforços de rede, instalações de escoramento, modificações nas instalações existentes nos postes, ou ainda, intercalar postes aos já existentes, a **CONCESSIONÁRIA**, a pedido do **MUNICÍPIO**, poderá executar as obras às expensas do solicitante, mediante instrumento próprio, ficando as alterações pleiteadas, inclusive na rede de distribuição de energia, incorporadas ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, conforme dispõe a legislação do setor elétrico acima descrita, bem como nos termos das cláusulas ora estabelecidas neste pacto, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer direito reivindicatório ou de caráter indenizatório decorrentes das alterações solicitadas.

3.4. A **CONCESSIONÁRIA**, ao seu exclusivo critério, poderá ceder os postes objeto da presente cessão a terceiros, desde que observados os cuidados que garantam a integridade do conjunto do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO** que estiverem instalados nos mesmos.

3.5. Quando houver necessidade da **CONCESSIONÁRIA** substituir ou remanejar os postes objeto de cessão que estiverem compartilhados com outros ocupantes, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo remanejamento de suas instalações, sem quaisquer ônus à **CONCESSIONÁRIA**.

3.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** comunicará formalmente o **MUNICÍPIO** acerca da obrigatoriedade de promover os ajustes necessários, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do remanejamento.

3.5.2. Em caso de situação emergencial, a comunicação será efetuada pelo meio mais rápido disponível, sendo que o **MUNICÍPIO** deverá tomar as suas providências em relação ao remanejamento das suas instalações imediatamente à comunicação pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.5.3. Caso o **MUNICÍPIO** não promova os atos necessários ao remanejamento das instalações, a **CONCESSIONÁRIA**, através de equipe própria ou contratada, executará os serviços visando salvaguardar a segurança de pessoas, de suas instalações e de terceiros, cujas despesas correrão às expensas do **MUNICÍPIO**.

3.5.4. Na ocorrência do previsto no item 3.5.3, a **CONCESSIONÁRIA** encaminhará às notas fiscais contas de energia elétrica relativas aos serviços prestados ao **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua execução.

3.5.5. Quando houver necessidade de modificações nas instalações de uma ou de ambas as partes por solicitação de terceiros ou de órgãos públicos, cada parte tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como suportará integralmente com os custos envolvidos no procedimento, sem que estas medidas impliquem em embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.

3.6. A **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta de qualquer despesa relativa a eventuais modificações de sua rede de distribuição de energia elétrica ou instalações, no caso em que a modificação se faça necessária exclusivamente para viabilizar obras nas instalações do **MUNICÍPIO**, cujo ônus será suportado exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**.

3.7. Caso a **CONCESSIONÁRIA** entenda conveniente a retirada de postes em face de sua desnecessidade, os quais encontrem-se em utilização pelo **MUNICÍPIO**, cumpre à **CONCESSIONÁRIA** comunicar formalmente o **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados da data programada da retirada do poste.

3.7.1. Caso o **MUNICÍPIO** não demonstre interesse pela aquisição ou na hipótese do Poder Público Estadual ou Federal manifestarem-se contrários à permanência dos postes, caberá ao **MUNICÍPIO** remover as suas instalações dentro do prazo a ser combinado entre as partes.

3.7.2. Caso o **MUNICÍPIO** manifeste-se formalmente no sentido de continuar o uso dos postes mencionados, desde que não contrarie posturas ou disposições dos órgãos públicos, caberá ao **MUNICÍPIO** pagar a **CONCESSIONÁRIA** o preço relativo a este ativo, que passará a integrar o patrimônio do **MUNICÍPIO**. Nesta hipótese, as eventuais adequações das instalações elétricas para possibilitar a continuidade do funcionamento do sistema de iluminação pública, correrão por conta do **MUNICÍPIO**.

3.8. Em havendo desocupação dos postes pelo **MUNICÍPIO**, conforme previsto no item 3.7.1, este deverá informar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data do evento, para as providências de ajuste do faturamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública.

3.8.1. Para os casos de alterações no sistema de iluminação pública, tais como tipo e ou potência da lâmpada, reatores ou de qualquer outro equipamento, deverá o **MUNICÍPIO** submeter a referida alteração para análise e liberação do setor técnico da **CONCESSIONÁRIA**, por meio de ofício (fornecer o catálogo com as especificações técnicas) e projeto técnico para depois iniciar a execução da obra.

3.9. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões técnicas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, discutir planos, projetos e programas de expansão e ou melhorias, enfim, tratar de questões afetas ao contrato.

3.10. Compete às partes zelarem pela conservação e manutenção dos seus bens e instalações, bem como pelos bens e instalações de terceiros, respondendo isoladamente por quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens e ou instalações, decorrentes de ato, omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade.

3.10.1. O **MUNICÍPIO** não poderá, em nenhuma hipótese, alterar, danificar, encobrir ou descolar placas de identificação da **CONCESSIONÁRIA** ou de qualquer outra ocupante, exceto em caso de anuência prévia e expressa do terceiro ou da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Quarta - DO ACORDO OPERATIVO PARA A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO OU MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.1. Os serviços de manutenção e as obras de ampliação, efficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública, são de inteira responsabilidade e ônus do **MUNICÍPIO**.

4.1.1. Fica facultado ao **MUNICÍPIO** executar as obras de ampliação, efficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública por meio de contratação de empreiteira que esteja regularmente inscrita no Cadastro Centralizado da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser observados os demais dispositivos deste contrato. Entretanto, os respectivos projetos deverão ser submetidos à autorização prévia da **CONCESSIONÁRIA**.

4.1.2. As obras somente poderão ser executadas após aprovação da **CONCESSIONÁRIA** e, após a conclusão da obra caberá ao **MUNICÍPIO** comunicar formalmente a **CONCESSIONÁRIA** para que sejam efetuadas as vistorias, atualizações cadastrais e sistema de faturamento.

4.2. As lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares avariados deverão ser substituídos por outros de igual potência e especificação técnica, de modo a não desatualizar o cadastro da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e não refletir na respectiva carga para efeito de faturamento do consumo de energia elétrica.

4.2.1. Havendo necessidade de serem substituídas lâmpadas e equipamentos auxiliares por outros de potência e especificação diferentes dos existentes, bem como a ampliação do sistema de iluminação pública, deverão ser encaminhados a relação das configurações das lâmpadas e os respectivos projetos à **CONCESSIONÁRIA**, para análise e aprovação e, após conclusão, atualização cadastral da rede de distribuição de energia elétrica e do sistema de faturamento. A obra somente poderá ser executada após a aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

4.2.2. A conexão dos novos equipamentos deverá ser efetuada nas mesmas fases da rede de distribuição de energia elétrica onde se encontrava o equipamento anterior, com vistas a manter o balanceamento do respectivo circuito elétrico.

4.2.3. O **MUNICÍPIO** deverá realizar periodicamente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública visando identificar e normalizar os pontos que estejam acessos ininterruptamente de modo a manter, no máximo, 5% (cinco por cento) de lâmpadas acessas desnecessariamente. Ultrapassado esse limite, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de acrescentar este consumo adicional no faturamento mensal.

4.3. A **CONCESSIONÁRIA** reserva o direito de proceder, periodicamente, fiscalizações, levantamentos, recontagem ou conferência das quantidades e potências instaladas, devidamente registradas em documento específico, cujas divergências serão objeto de atualização para efeito de faturamento do consumo mensal de energia elétrica, conforme a Cláusula Oitava deste Contrato.

4.3.1. Não tendo havido acompanhamento ou participação de representantes do **MUNICÍPIO** nos levantamentos, recontagens ou conferências que alterem as quantidades e potências de lâmpadas e equipamentos auxiliares, fica assegurado ao mesmo o direito de conferência e certificação das alterações apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**. Os ajustes de cadastro e faturamento resultantes serão efetuados a partir de então.

4.4. É de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a manutenção e/ou substituição da infraestrutura (postes, postes ornamentais, superpostos, etc.), utilizadas para sustentação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de sua propriedade.

4.5. A **CONCESSIONÁRIA**, além das atualizações mencionadas no item 4.2.1, atualizará também a carga instalada, nos seus controles internos, visando o ajuste do consumo de energia elétrica para efeito de faturamento, na proporção verificada nas substituições referidas nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

4.6. Caso o **MUNICÍPIO** venha instalar equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, os quais devem ser submetidos à apreciação do órgão oficial e competente, tal fato deverá ser comunicado formalmente a **CONCESSIONÁRIA** para que esta proceda a revisão da estimativa de consumo.

4.7. Caso o **MUNICÍPIO** pretenda a instalação de luminárias especiais nos postes da **CONCESSIONÁRIA** com o objetivo de melhorar a qualidade do sistema da iluminação pública, deverá ser observado:

4.7.1. A instalação de luminárias especiais pelo **MUNICÍPIO** deverá estar em conformidade com o estabelecido nas normas técnicas - NTCs da **CONCESSIONÁRIA**, conforme mencionado neste pacto.

4.7.2. O **MUNICÍPIO** assume a responsabilidade por danos materiais a pessoais que possam ser causados pelo impacto de veículos às instalações da **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiro durante todo o período em que as luminárias especiais se mantiverem instaladas.

4.7.3. Caso a instalação de luminárias especiais represente incompatibilidade com a rede de distribuição de energia elétrica ou com os sistemas de outras empresas ocupantes do poste que configurem dificuldades à circulação de veículos, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelos custos derivados da necessária adequação.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

5.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 e demais legislações pertinentes, as quais prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências.

5.1.1. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automáticas e imediatamente aplicáveis.

5.1.2. Os critérios que contemplem as falhas no funcionamento do sistema elétrico, quando aplicáveis, são tratados conforme regulamentação específica.

5.2. O **MUNICÍPIO** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica em paralelo com o sistema da **CONCESSIONÁRIA**. Compromete-se, também, a instalar, às suas expensas, equipamentos destinados a reduzir para os níveis definidos na legislação, os distúrbios provocados no sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA**, pela utilização por parte do **MUNICÍPIO** de cargas que possam provocar tais distúrbios, inclusive, os destinados à melhoria do fator de potência.

5.2.1. O **MUNICÍPIO** declara estar ciente que, na inobservância dos termos desta cláusula e das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 que integram o presente Contrato, ficará responsável pelos danos eventualmente causados à **CONCESSIONÁRIA** e a terceiros.

Cláusula Sexta - DO PONTO DE ENTREGA E DA TENSÃO DE FORNECIMENTO

6.1. O ponto de entrega de energia elétrica para o sistema de iluminação pública será a conexão da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, quando estas pertencerem ao **MUNICÍPIO**, nos termos disciplinados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica determinadas pela Resolução ANEEL 414/2010.

6.2. A energia elétrica será fornecida através da rede secundária de distribuição de energia elétrica, em corrente alternada, tensão de 127/220 Volts com frequência de 60 Hz.

6.3. Eventual mudança das especificações de atendimento de que trata esta cláusula e respectivos itens, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, dependerá da existência de viabilidade técnica no sistema e prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Sétima - DOS PREÇOS, TARIFAS E REAJUSTES TARIFÁRIOS

7.1. Serão aplicadas as tarifas de fornecimento de energia elétrica estabelecidas para a classe Iluminação Pública ou equivalente, bem como os respectivos reajustes tarifários, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio de Resoluções específicas.

7.1.1. Conforme determinação da Resolução ANEEL 414/2010, a tarifa a ser aplicada para fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública, nos termos deste Contrato, é a do subgrupo B4a, em conformidade com o ponto de entrega definido no item 6.1, da Cláusula Sexta.

7.1.2. Os tributos, encargos e taxas de serviço incidentes sobre o fornecimento e consumo de energia elétrica são aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

7.2. Os postes serão cedidos para utilização a título gratuito, para fixação dos equipamentos e componentes do conjunto do sistema de iluminação pública. Os valores que forem devidos pelo **MUNICÍPIO** relativos às obras de ampliação, efficientização ou melhoria, bem como modificações que forem necessárias no postamento, danos causados e outros, serão objeto de orçamentos específicos.

Cláusula Oitava - DOS FATURAMENTOS, VENCIMENTOS, PAGAMENTOS E VALOR DO CONTRATO

8.1. Os consumos de energia elétrica do sistema de iluminação pública serão faturados com base na quantidade e potência das lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares instalados, considerando-se 11 horas e 52 minutos (onze horas e cinquenta e dois minutos) por dia para a iluminação pública normal e 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, no caso de túneis e demais

logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, conforme determina a Resolução ANEEL 414/2010, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$kWh = \left[\frac{\sum W \times \text{horas}}{1000} \right]$$

$$kWh = [\sum W \times \text{horas} / 1000]$$

Onde:

kWh = Total do consumo a faturar;
 W = Somatório das potências (em watts) das lâmpadas e equipamentos auxiliares x quantidades;
 horas = Quantidade de horas de funcionamento por dia em 11 horas e 52 minutos (onze horas e cinquenta e dois minutos) em caso de iluminação pública normal ou 24 horas (vinte e quatro horas) em caso de necessidade de iluminação pública permanente. (Em casos onde houver equipamento automático de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública instalado, considerar o tempo de funcionamento programado);
 1000 = conversão de W em kW.

8.2. O valor total da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica será composto pelo valor resultante da aplicação da tarifa sobre o consumo de energia elétrica faturado, acrescido dos tributos, encargos e taxas de serviço que incidirem sobre o fornecimento e faturamento do consumo de energia elétrica, bem como outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à celebração do presente Contrato.

8.3. O vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica será de 10 (dez) dias úteis após a data da respectiva apresentação pela **CONCESSIONÁRIA**, ressalvado o e consumo final. Para contagem deste prazo, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

8.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir, a seu critério, duplicatas das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica provenientes do consumo de energia elétrica, participações financeiras em obras de rede de distribuição de energia elétrica, exclusivamente para fornecimento de Iluminação Pública, ou outros ônus de natureza legal.

8.5. O atraso no pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica implicará cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total das mesmas, o qual será cobrado pela **CONCESSIONÁRIA**, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, de forma pró-rata die.

8.6. Decorridos 10 (dez) dias após o vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica sem a efetiva quitação, a **CONCESSIONÁRIA** poderá aplicar as sanções pactuadas neste Contrato, bem como adotar as medidas legais cabíveis para a cobrança de sua dívida.

8.7. Além das despesas de cobrança das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica de que trata o item 8.6, caso a **CONCESSIONÁRIA** recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança por terceiros, o **MUNICÍPIO** será responsável por todas as despesas de cobrança e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

8.8. Na eventual falta de pagamento do consumo de energia elétrica e/ou obras do sistema de iluminação pública, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, a **CONCESSIONÁRIA** ficará desobrigada em ceder postes para novas ampliações do sistema de iluminação pública, até que seja efetuado o acerto financeiro, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

8.9. O não pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica até as datas estabelecidas para os seus vencimentos, caracterizará desinteresse na continuidade do fornecimento da energia elétrica, ensejando, além da multa, acréscimos e das penalidades cabíveis, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, após prévia comunicação formal.

8.10. As divergências de grandeza/valor de faturamento eventualmente havidas, não serão objeto de adiamento do faturamento emitido e do seu pagamento, sendo os respectivos ajustes processados no faturamento seguinte.

8.11. A instalação de novas cargas no sistema sem prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA** obrigará o **MUNICÍPIO** ao pagamento do faturamento do consumo de energia elétrica retroativo à data da sua instalação, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

8.12. A substituição de lâmpadas e equipamentos auxiliares por diferentes tipos e potências sem a devida comunicação à **CONCESSIONÁRIA** acarreta diferenças no consumo de energia elétrica, que devem ser apuradas e faturadas, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

8.13. As instalações de praças, calçadas, passeios, jardins, fontes luminosas, entre outros, onde existir conjuntamente outras cargas, além da carga de iluminação pública, tais como, motores para bomba de água, compressores de fontes luminosas, aparelhos de som, inclusive tomadas para shows, feiras livres, entre outros, serão faturadas pela **CONCESSIONÁRIA** por meio de medidor na classe de consumo em que apresentar a maior parcela da carga instalada.

8.13.1. Havendo interesse do **MUNICÍPIO** pelo faturamento da carga da iluminação pública na tarifa do subgrupo B4a, este deverá providenciar a separação da carga de iluminação pública das demais cargas por meio de medição exclusiva (medição autônoma em relação à iluminação pública).

8.14. O valor total do presente Contrato é estimado em R\$ 443.000,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil reais).

8.15. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do **MUNICÍPIO** conforme legislação específica.

Cláusula Nona - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Independente de outros direitos advindos da presente relação contratual é assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, nos casos de realização das obras de ampliação do sistema de iluminação pública nos termos inseridos no presente pacto, o direito de, a qualquer tempo:

a) Supervisionar e fiscalizar os serviços e obras que estiverem sendo realizados pela outra parte ou pelas suas contratadas, nas suas instalações, em postes da **CONCESSIONÁRIA**, bem como em relação aos cuidados que devem ser dispensados aos seus ativos e à continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica;

b) Sustar os serviços e obras, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar esta medida necessária à sua boa execução, à segurança ou à salvaguarda dos interesses das partes;

c) Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do objeto deste Contrato, solicitando a imediata retirada de quaisquer bens, equipamentos e/ou instalações do **MUNICÍPIO** instalados na rede de

distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e que não estiverem previstos no presente Contrato; e

d) Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, como também requerer ao **MUNICÍPIO** a suspensão, temporária ou definitiva, de toda obra em que as condições mencionadas neste instrumento não estiverem sendo observadas e/ou mantidas.

9.2. Da mesma forma, poderá o **MUNICÍPIO** supervisionar e fiscalizar os serviços que forem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** ou

Publicações legais

providências necessárias mediante a cobrança dos dispêndios ocorridos junto à CONCESSIONÁRIA por meio de documento hábil.

10.9. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser responsabilizada, junto aos usuários dos serviços de iluminação pública, por eventuais atrasos na sua atuação, ocasionados por dificuldades no cumprimento dos cronogramas de obras por parte do MUNICÍPIO, bem como por eventuais interrupções que possam vir a ocorrer no fornecimento de energia elétrica, em decorrência de danos causados por terceiros no sistema elétrico de distribuição e em caso de força maior.

Cláusula Onze – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado automaticamente por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que não haja manifestação expressa em contrário por uma das PARTES, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da sua vigência, limitado a 60 (sessenta) meses.

Cláusula Doze – DAS CONDIÇÕES PARA RESCISÃO

12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação disciplinadora dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, após sua apuração em procedimento administrativo, assegurando-se à parte contrária amplo direito de defesa e ao contraditório, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido ainda, mediante aviso por escrito, por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- Atraso no pagamento de qualquer das obrigações oriundas do presente Contrato, por mais de 90 (noventa) dias;
- Descumprimento ou cumprimento irregular das suas cláusulas e condições, bem como de outros dispositivos vigentes;
- Alteração da finalidade de uso das instalações do MUNICÍPIO ou agregação de outros serviços não previstos neste Contrato, sem a prévia anuidade da CONCESSIONÁRIA;
- Atrações constitucionais, legais ou estatutárias, que prejudiquem capacidade de executar as obrigações deste Contrato;
- Superveniência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da continuidade deste Contrato;
- Por acordo entre as partes; e
- Nos demais casos previstos em lei.

12.3. Na hipótese de rescisão do presente Contrato o MUNICÍPIO se obriga a retirar os conjuntos do sistema de iluminação pública descritos no item 1.1.1, no prazo de 90 (Noventa) dias contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer indenização, compensação ou acréscimos em favor do MUNICÍPIO. Neste caso, o MUNICÍPIO assumirá todos os prejuízos eventualmente causados ao sistema de distribuição de energia elétrica advindos de negligência, imperícia ou imprudência na desocupação dos postes.

12.3.1. Na ocorrência do contido no item 12.3, caberá ao MUNICÍPIO providenciar outra infraestrutura para a fixação dos conjuntos do sistema de iluminação pública, dentro do prazo estipulado.

12.4. A rescisão do presente Contrato não exime o MUNICÍPIO do pagamento de qualquer débito decorrente.

Cláusula Treze - DO FORO ELEITO PELAS PARTES

13.1. Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras e regulamentos da Agência Reguladora e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito e pela equidade, nessa ordem.

13.2. Em caso de recurso inevitável ao Poder Judiciário, fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca que pertence ao MUNICÍPIO, para qualquer ação que porventura vier a ser movida por qualquer das partes para o fiel cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quatorze – DO ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE.

14.1. As partes obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes e legislação vigente.

Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer tolerância das partes em relação ao descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato não importará em renúncia ou precedente, novação ou alteração da mesma, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos e a qualquer tempo.

15.2. O presente Contrato não importa em copropriedade das partes sobre qualquer ativo que for de propriedade exclusiva da outra.

15.3. As notificações de uma parte à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse deverão ser feitas por escrito e entregues sob protocolo ou pelo correio, mediante aviso de recebimento no endereço designado pelas partes para tal fim, de modo a poder comprovar-se, devidamente, a data da entrega ou do recebimento.

15.4. Este Contrato é reconhecido pelo MUNICÍPIO como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados, nos casos previstos neste Contrato. Contudo, na existência de eventuais débitos do MUNICÍPIO de natureza cível, tributária, trabalhista, previdenciária ou quaisquer outros decorrentes de contratos anteriormente celebrados com a CONCESSIONÁRIA, que venham a ser a qualquer tempo apurados, o MUNICÍPIO se compromete a quitá-los e ressarcir a CONCESSIONÁRIA de qualquer valor por ela incorrido com a quitação dos referidos débitos.

15.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

15.6. Fica estabelecido que o presente Contrato deverá ser adequado por ocasião de legislação superveniente expedida pelo Poder Público.

15.7. Este Contrato substitui quaisquer outros contratos ou acordos anteriormente feitos entre a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO, para regular a mesma finalidade descrita no item 1.1 da Cláusula primeira.

15.8. O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste Contrato, por extracto, no Diário Oficial do Município ou órgão equivalente, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.9. As condições para estabelecer a forma de cobrança e inclusão dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, bem como a sua isenção, exclusão, arrecadação e repasse, quando cabível, em conformidade com o estabelecido por lei municipal, será tratada em comum acordo entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA mediante celebração de instrumento específico.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas.

Curitiba, 31 de dezembro de 2018

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Evandro Luiz Zaclikewicz
Prefeito Municipal de Douradina
CPF – 039.119.089-03

PELO MUNICÍPIO DE DOURADINA

João Jorge Sossai
Prefeito Municipal de Douradina
CPF – 238.684.069-72

TESTEMUNHA COPEL

Alan Eduardo Cazarim
CPF – 082.219.309-00
Técnico Comercial da Cobrança Leste

TESTEMUNHA MUNICÍPIO

Nome - _____
CPF - _____

MUNICÍPIO DE TAPIRA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO					
RECEITAS DO ENSINO		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	% em relação a (a) (b/a) x 100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS					
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Terrenos Urbanos - IPTU	1.022.300,00	1.022.300,00	271.205,88	1.077.749,36	106,33
1.1.1- IPTU	261.900,00	261.900,00	13.180,64	273.164,36	105,83
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	229.400,00	229.400,00	9.088,32	233.349,99	99,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITBI	352.000,00	352.000,00	163.930,69	343.947,69	97,71
1.2.1- ITBI	352.000,00	352.000,00	163.930,69	343.947,69	97,71
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	121.400,00	121.400,00	34.659,95	152.817,76	125,88
1.3.1- ISS	119.400,00	119.400,00	34.403,55	147.658,56	123,67
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.000,00	2.000,00	256,40	5.159,20	257,96
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	297.000,00	297.000,00	59.400,20	20.839.951,39	84,81
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, I, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS					
2.1- Conta-Pere FPM	17.027.000,00	17.027.000,00	3.013.423,31	15.636.579,47	86,11
2.1.1- Conta-Pere FPM	11.010.000,00	11.010.000,00	1.979.931,01	9.232.312,53	83,88
2.1.2- Parcela Refundada à CF, art. 159, I, alínea b	10.200.000,00	10.200.000,00	1.599.150,49	8.502.919,52	83,39
2.1.3- Parcela Refundada à CF, art. 159, I, alínea c	617.000,00	617.000,00	479.292,81	536.360,41	89,29
2.1.3.1- Parcela Refundada à CF, art. 159, I, alínea c	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Conta-Pere ICMS	5.900.000,00	5.900.000,00	922.938,39	5.179.380,30	87,79
2.2.1- ICMS Destacado - L.C. nº 87/1996	42.000,00	42.000,00	5.179,32	33.622,72	79,82
2.2.2- ICMS Destacado - L.C. nº 87/1996	75.000,00	75.000,00	15.733,54	69.871,73	15,93
2.2.3- Conta-Pere IPI-Exportação	350.000,00	350.000,00	79.688,82	368.484,47	105,57
2.5- Conta-Pere FTR	530.000,00	530.000,00	12.609,43	512.452,93	96,68
2.5.1- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.3- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.7- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.8- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.10- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.11- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.12- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.13- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.14- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.15- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.16- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.17- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.18- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.19- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.20- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.21- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.22- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.23- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.24- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.25- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.26- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.27- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.28- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.29- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.30- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.31- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.32- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.33- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.34- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.35- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.36- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.37- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.38- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.39- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.40- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.41- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.42- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.43- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.44- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.45- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.46- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.47- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.48- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.49- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.50- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.51- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.52- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.53- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.54- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.55- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.56- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.57- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.58- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.59- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.60- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.61- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.62- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.63- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.64- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.65- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.66- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.67- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.68- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.69- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.70- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.71- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.72- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.73- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.74- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.75- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.76- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.77- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.78- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.79- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.80- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.81- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.82- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.83- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.84- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.85- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.86- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.87- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.88- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.89- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.90- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.91- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.92- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.93- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.94- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.95- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.96- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.97- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.98- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.99- Conta-Pere FTR-Grau	0,00	0,00	0,00	0,	